



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1126 quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

### LEI N° 3.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a inclusão da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares da rede pública de ensino.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o estudo da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Município de Presidente Olegário/MG.

**Art. 2º** As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

**Parágrafo único.** As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, valores fundamentais ao interesse social, sistema político, organização político-administrativa dos entes federados, direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais e com os projetos pedagógicos e regionalidades do município.

**Art. 3º** É requisito indispensável para a seleção do profissional que lecionar sobre o tema que trata esta lei a comprovação de respectiva graduação em Direito, com título de instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

**Parágrafo único.** No processo seletivo do profissional o Município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura ou formação pedagógica reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, reconhecido pelo MEC.

**Art. 4º** O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições jurídicas especializadas no ensino do Direito na educação básica, através de instrumento jurídico próprio.

**§1º** Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participação da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições jurídicas especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão o estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal.

**§2º** O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o art. 2º desta lei.

**Art. 5º** Na hipótese de admissão por contrato administrativo do profissional especificado no art. 3º desta Lei, fica facultada a realização de contrato voluntário.

**§1º** Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação do art. 3º, *caput*.

**§2º** Para a realização dos objetivos dessa lei, fica autorizado o Município a contratar professores ou coordenadores, em caráter temporário, mediante processo seletivo de análise curricular.

**Art. 6º** Na hipótese de existir escolas de tempo integral no município, fica facultada a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou no contraturno escolar.

**Art. 7º** Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 3.171, de 27 de julho de 2020 e n° 3.385, de 04 de Março de 2022.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI N° 3.654, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 63, Lote 182 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio Taquara, n° 1.600, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **QUELMA DAMAS DE MIRANDA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI N° 3.655, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 74, Lote 16 (inscrição cadastral), situado na Rua Donizetti João de Queiroz, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **SIRLENE ABADIA FELIX**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a SIRLENE ABADIA FELIX, por meio da Lei n° 2.506, de 12 de dezembro de 2011, Anexo I, inciso XX e Anexo II, inciso XI.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI N° 3.656, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 57, Lote 112 (inscrição cadastral), situado na Rua João Fazenda, n° 625, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **LUZIA ANTONIA RODRIGUES FERREIRA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI N° 3.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1126 quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

constituído do Setor 06, Quadra 07, Lote 192 (inscrição cadastral), situado na Rua Edgar Evangelista, n° 1.048, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **SOIANE CRISTINA MARQUES SOUZA**.

**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI N° 3.658, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 79, Lote 371 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio de Pádua Mendes, n° 135, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **APARECIDA GREGORIO ROSA PACHECO**.

**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

**Art. 3°** Para fins da regularização mencionada no art. 1° desta Lei, fica revogada a doação feita a WANDERSON SOUZA PINHEIRO, por meio da Lei n° 2.506, de 12 de dezembro de 2011, Anexo I, inciso XLVII e Anexo II, inciso LXVIII.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI N° 3.659, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 11, Quadra 44, Lote 203 (inscrição cadastral), situado na Rua Vicente Capoeira, Bairro Residencial Ibiza, neste Município, em nome de **DANILA ALINE DA SILVA**.

**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

**Art. 3°** Para fins da regularização mencionada no art. 1° desta Lei, fica revogada a doação feita a DANILA ALINE DA SILVA, por meio da Lei n° 2.952, de 22 de dezembro de 2015, art. 3°, inciso CI e art. 5°, inciso XLIX.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI N° 3.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 05, Lote 131 (inscrição cadastral), situado na Rua José Vitor esquina com a Rua Rosina Lúcia Cambraia, n° 1.171, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **GERALDO LAZARO CAETANO**.

**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI N° 3.661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 04, Quadra 24, Lote 244 (inscrição cadastral), situado na Rua Severino Mendes, n° 695, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **JOSE BENEDITO COELHO**.

**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI N° 3.662, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 01, Quadra 24, Lote 220 (inscrição cadastral), situado na Avenida Antônio Araújo, n° 463, Bairro Centro, neste Município, em nome de **MARIA HELENA FERREIRA**.

**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1126 quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## **LEI N° 3.663, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 11, Lote 143 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio Carvalho Silva, n° 541, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **GERALDO PEREIRA TIAGO**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## **LEI N° 3.664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 04, Quadra 52, Lote 195 (inscrição cadastral), situado na Rua Matadouro, n° 537 Bairro Planalto, neste Município, em nome de **MARIA JOSE FONSECA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## **LEI N° 3.665, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 02, Quadra 02, Lote 178 (inscrição cadastral), situado na Rua Prefeito João Pinheiro, n° 450, Bairro Dona Benta, neste Município, em nome de **PEDRO LINCOLN JEREMIAS SANTOS**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## **LEI N° 3.666, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 01-A, Lote 103 (inscrição cadastral), situado na Rua Raimundo José Pinheiro, n° 1.197, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **GILSIMAR JUNIOR CAMBRAIA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## **LEI N° 3.667, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 39, Lote 274 (inscrição cadastral), situado na Rua Pedro Galvão de Lima, n° 530, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **JESUS ROSA DE OLIVEIRA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## **LEI N° 3.668, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 04, Quadra 115, Lote 532 (inscrição cadastral), situado na Avenida José Pedro Teles, n° 940, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de **MARIA REGINA SOARES DA SILVA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1126 quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.669, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 03, Quadra 08, Lote 787 (inscrição cadastral), situado na Rua Professor Alfredo Batista, n° 617, Bairro Aleixo Araújo, neste Município, em nome de **JOÃO BATISTA MARTINS**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.670, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 06, Lote 286 (inscrição cadastral), situado na Rua José Vitor, n° 510, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **ANA LUCINDA MENDES**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.671, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 78, Lote 101 (inscrição cadastral), situado na Rua Petrina Caixeta de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **BETANIA APARECIDA DA FONSECA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.672, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 05, Quadra 100, Lote 184 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Salomão Luiz de Araújo, n° 481, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **RONALDO MARQUES DA SILVA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.673, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 05, Quadra 96, Lote 108 (inscrição cadastral), situado na Rua Sinhana Clementina, n° 220, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **IGOR RODRIGUES DE LIMA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.674, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1126 quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 05, Quadra 70, Lote 87 (inscrição cadastral), situado na Avenida São Tiago, nº 330, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **ADRIANO HONÓRIO DE REZENDE**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.675, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 29, Lote 86 (inscrição oficial), situado na Rua Custódio Rodrigues Pereira, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **SUZE DARLEY CRISTINA DA CUNHA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.676, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 06, Quadra 29, Lote 62 (inscrição oficial), situado na Rua Custódio Rodrigues Pereira, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **ANTONIO DOS REIS DA CUNHA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.677, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 04, Quadra 16, Lote 143 (inscrição cadastral), situado na Rua Severino Mendes, nº 591, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **REGINALDO NELSON DE QUEIROZ**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.678, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 04, Quadra 44, Lote 237 (inscrição cadastral), situado na Rua Presidente JK, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de **HAMILTON ANTONIO DA SILVA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.679, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do Setor 04, Quadra 02, Lote 720 (inscrição cadastral), situado na Rua Januário Pinheiro, Bairro Centro, neste Município, em nome de **MARCONDES APARECIDO BRAGA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1126 quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.680, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo Setor 11, Quadra 48, Lote 358, situado na Rua Espírito Santo, Bairro Setor Industrial, para a empresa **IRENE ALVES SILVA 07422840692**, inscrita sob o CNPJ n° 28.390.670/0001-80.

**Art. 2º** A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

**Art. 3º** Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

**Art. 4º** As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei n° 2.500, de 12 de dezembro de 2011, que autoriza a doação para a empresa **ELI JOSÉ DA SILVA**.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.681, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a receber doação de imóvel de propriedade particular, para fins de construção da Avenida Paulo Piva, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber imóvel de doação sem ônus ao Município, do proprietário Alexisandro Quirino da Rocha, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro pelo vértice P-5 confrontando com a Avenida Paulo Piva por uma distância de 6,20 m até o vértice P-6; deste vira-se à direita seguindo para o vértice P-7, com a distância de 13,16 m; deste segue ao vértice P-8 com distância de 11,94 m; deste segue para o vértice P-9 com distância de 20,14 m; ainda na mesma confrontação vira-se à direita para o vértice P-10, com distância de 9,32 m; deste vira-se à direita confrontando com o lote 507, com uma distância de 45,15 m até o vértice P-5, de onde teve início, com área total de 393,12m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados e doze décimos quadrados), conforme matrícula 29.635, Livro 2DH, Fls. 196, do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário, com área total de 5.749,00m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados), sendo que a parcela a ser doada corresponde a 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento) da fração, com área de 393,12m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados e doze décimos quadrados), situados às margens da Avenida Paulo Piva – Presidente Olegário/MG.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á finalização da obra de pavimentação asfáltica da Avenida Paulo Piva.

**Art. 3º** A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de Escritura Pública e Registro do imóvel, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.682, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a cessão de uso do bem imóvel que especifica ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel, pertencente ao seu patrimônio, localizado na Avenida Dona Mindóia, Barro Preto, nesta Cidade, constituído pelo Lote 349, Quadra 57, Setor 02, com área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), conforme Matrícula n° 22654, Livro 2AAAR, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG.

**Art. 2º** A cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º terá como finalidade propiciar o funcionamento da 7ª Delegacia de Polícia Civil de Presidente Olegário e será gratuita pelo prazo de 20 (vinte) anos) a contar da data da assinatura do termo próprio, onde serão estabelecidas as demais condições.

**Parágrafo único.** A cessão de uso poderá ser prorrogada por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, mediante lei específica, desde que não haja desvio de finalidade.

**Art. 3º** Em caso de rescisão da cessão de uso, a qualquer tempo, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.683, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – IPREMPO A REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário – IPREMPO, a realizar pagamento de despesas através do regime de adiantamento.

**Art. 2º** Considera-se adiantamento a entrega de numerário a um servidor previamente designado através de Portaria, precedido de empenho na dotação orçamentária própria, destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou em razão de urgência comprovada, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** O regime de adiantamento é aplicável sempre com o caráter de exceção, restringindo-se aos seguintes casos:

I - despesas miúdas de pronto pagamento;

§ 1º Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento, para efeito desta Lei, aqueles referentes a materiais ou serviços assim compreendidos:

I – selos postais, materiais e serviços de limpeza e higiene, alimentação, serviços de manutenção e reparo do Instituto, hospedagem e transporte;

II – aquisição de jornais e outras publicações;

III – encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso de consumo próximo ou imediato;

IV – outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º Para cobrir as despesas referente ao adiantamento, serão utilizadas dotações orçamentárias própria do IPREMPO do orçamento vigente.

§ 3º O numerário em adiantamento não poderá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**Art. 4º** O valor do adiantamento de numerário não poderá exceder o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 5º** A requisição de adiantamento somente poderá ser feita por servidor, designado previamente, por meio de formulário próprio, dirigido ao Superintendente do IPREMPO.

**Parágrafo único.** Autorizada, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável indicado no processo.

**Art. 6º** Não serão concedidos novos adiantamentos:

I – A servidores que já tenham realizado um adiantamento dentro do mesmo mês;

II – O responsável pelo adiantamento, que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo estabelecido;

III – Que esteja inadimplente com os cofres públicos;

**Art. 7º** O prazo para aplicação dos recursos referentes ao adiantamento é de 30 (trinta) dias corridos, contados de seu recebimento.

§ 1º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela que foi autorizada, sendo que nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 2º O servidor somente poderá solicitar outro adiantamento, após a prestação de contas dos valores já recebidos.

**Art. 8º** Para fins de prestação de contas, somente será aceito nota fiscal ou documento fiscal emitido em nome do Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário - IPREMPO.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1126 quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§ 1º Os documentos de despesas deverão conter em seu corpo o recebimento do fornecedor, com data e assinatura.

§ 2º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 3º Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, por meio de formulário próprio.

Art. 9º O prazo de comprovação da aplicação de recursos, com devidos acertos de prestação de contas, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do adiantamento.

**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 10 Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas, o setor de contabilidade deverá solicitar ao Superintendente, a abertura do procedimento de Tomada de Constas Especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do IPREMPO, cuja fonte de recurso é a Taxa de Administração.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.684, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a suplementação da contribuição concedida à entidade que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.550 de 19 de Dezembro de 2022, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001.02, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricult. Pec. e Abast.

20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desenv. Agropec.

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 533.....R\$ 2.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 2.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 2.000,00**

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.08.01 – Coord. Obras, Limpeza Publi. e Urbanismo

15.452.1501.1015 – Construção / Revitaliz. Praças e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 565.....R\$ 2.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 2.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 2.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.685, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Estabelece e fixa subsídio para o Prefeito Municipal, vice-Prefeito, Secretários Municipais para a Legislatura que se inicia em 2025, e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Olegário – MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido subsídio único para o Prefeito Municipal à importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio único para o vice-Prefeito à importância de R\$ 11.014,98 (Onze mil, quatorze reais, noventa e oito centavos)

Art. 3º Fica estabelecido o subsídio único para os secretários a importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil, quinhentos reais)

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente nos termos do artigo 37, inciso X e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Concede aumento real dos vencimentos aos servidores ocupantes do cargo de Odontólogo do PSF, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o aumento real do vencimento base inicial dos servidores ocupantes do cargo de Odontólogo do PSF, constantes na Lei Complementar 028 de 27 de junho de 2011, visando a sua adequação, conforme tabela abaixo:

Cargo	Grupo Ocupacional	Faixa	Cargo Horário Semanal	Vencimento Base
Odontólogo do PSF	Superior	IX	40H	R\$ 5.392,41

Art. 2º O valor dos vencimentos alterados nos termos desta lei será revisado em revisão geral anual aplicada a todo o funcionalismo, nos termos do artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Presidente Olegário-MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 121, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

*Torna sem efeito a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público de Presidente Olegário.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 16, da Lei Complementar 003 de 14 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO** que LUCAS VINICIUS FERREIRA, protocolizou, no dia 26 de dezembro de 2023, declaração de desistência, informando não ter interesse em tomar posse e/ou assumir o cargo de Fiscal de Tributos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado:

**FISCAL DE TRIBUTOS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º	LUCAS VINICIUS FERREIRA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1126 quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

**PORTARIA Nº 122, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público de Presidente Olegário.**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário-MG, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o resultado final do Concurso Público do Município de Presidente Olegário/MG, homologado através de Termo de Homologação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 03 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, e;

**CONSIDERANDO** a notificação do TCE que exige o cumprimento de metas do setor, como fiscalização do ITR, ajustes e aperfeiçoamentos dos procedimentos realizados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o candidato abaixo relacionado para tomar posse no prazo estipulado no art. 6º desta Portaria:

**FISCAL DE TRIBUTOS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9º	WESLLEN SILVA TELES

**Art. 2º** Caso o candidato não se apresente para a posse no prazo estipulado na Lei Complementar 003/2003 e no art. 6º desta Portaria, perderá o direito à vaga.

**Art. 3º** No ato da posse, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de abertura de Concurso nº 001/2020, não se admitindo pendências, e deverá assinar a declaração de não acumulação de cargo público e de bens e valores.

**Art. 4º** O candidato, ora nomeado, fica desde já convocado e deverá atender às seguintes exigências:

- Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida do Edital nº 001/2020;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 §1º da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal no 70.436/72;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da nomeação;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo para a qual concorreu e se classificou, comprovadas junto à perícia médica oficial e à Comissão Multiprofissional em caso de pessoas com deficiência;
- Possuir a habilitação exigida para o cargo estabelecido, conforme ANEXO I do Edital nº 001/2020;
- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos;
- Não receber proventos de aposentadoria oriundo de cargo ou função exercidos(as) perante a União, Estado, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceito do artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional no 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os Cargos eletivos e os Cargos em comissão;
- Não ter sido demitido/exonerado do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, conforme dispositivo do art. 149 da Lei Complementar no 03/2003.

§1º A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados neste artigo, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos constantes no art. 8º desta Portaria impedirá a nomeação do candidato, lhe sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

**Art. 5º** O candidato nomeado deverá se submeter a Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função.

§1º Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá comparecer na Clínica ISOBRAS, situada na Rua Quinca Silva, nº 750, Bairro Barro Preto, em Presidente Olegário/MG, nos seguintes dias e horários, sem marcação prévia:

I – Nas segundas-feiras e quintas-feiras de 08h00 às 18h30.

§2º No ato da realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos e exames clínicos:

- Documento original de identidade, com foto e assinatura;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Hemograma completo;
- TGO, TGP e Gama GT;
- Contagem de plaquetas;
- Urina rotina;
- Glicemia de jejum;
- ECG (Eletrocardiograma) com laudo.

§3º Os exames descritos no parágrafo anterior deste Edital poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de 15 (quinze) dias anteriores à data do Exame Pré-Admissional.

§4º O material de exame de urina de que trata a alínea “f” do parágrafo anterior deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame.

§5º Nos resultados dos exames descritos no §2º deste artigo deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

§6º Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

§7º No Exame Médico Pré-Admissional o candidato deverá responder ao questionário de antecedentes clínicos.

§8º Se o candidato for considerado INAPTO no Exame Médico Pré-Admissional poderá apresentar recurso da decisão, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, situada na Praça Dr. Castilho, 10, Centro, Presidente Olegário/MG, no horário de 12h às 17h, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

§9º Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o parágrafo anterior, o candidato considerado INAPTO no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de ser empossado, podendo o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG convocar o próximo candidato.

§10 O recurso referido no parágrafo 8º deste artigo suspende o prazo para a posse e exercício do candidato.

**Art. 6º** O candidato nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da publicação do ato de provimento do cargo/função, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, conforme art. 16, §1º da Lei Complementar 003/2003, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

**Art. 7º** Será tornada sem efeito a nomeação do candidato caso não se apresente no prazo estabelecido no art. 6º a documentação completa exigida no Art. 8º desta Portaria.

**Art. 8º** O candidato, ora nomeado, deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse, cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:

- 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
- Documento de identidade com fotografia;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original ou certidão de quitação emitido pela Justiça Eleitoral;
- Comprovante de endereço expedido nos últimos 3 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal no 7.115/83;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;
- Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal no 4.375/1964 e o Decreto Federal no 57.654/1966;
- Documentos comprobatórios do tempo de contribuição anterior, seja no âmbito público ou privado (Ex.: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certidão de Tempo de Contribuição - CTC ou Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS);
- Laudo Médico Pré-Admissional.

**Art. 9º** O nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10** Estará impedido de ser empossado o candidato nomeado, caso deixe de comprovar qualquer um dos requisitos especificados nesta Portaria ou no Edital nº 001/2020, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 26 de dezembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1126 quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2023

Pregão Presencial: 023/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO, MESA E CADEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade competente, de acordo com o art. 43, inc. VI da Lei 8.666/93 e:

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento licitatório transcorreu conforme os regramentos da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/93), e ainda, em conformidade com a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão);

**CONSIDERANDO** a adjudicação dada pela Pregoeira, designada através da Portaria 097/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade do objeto licitado no âmbito do Processo Licitatório 125/2023, referente ao Pregão Presencial 023/2023, a saber, o "REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO, MESA E CADEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.", conforme resultado declarado nos autos.

**RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado final do Pregão Presencial 023/2023, reconhecendo válidas as decisões declaradas pela Pregoeira, conforme ata lavrada em sessão.

Presidente Olegário, 27 de Dezembro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Tabela de demonstração do resultado final:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>SANDOVAL TOLENTINO TIAGO ME</b>						
0001	CADEIRAS PLASTICO BISTRÔ		4.900,0000	UN	2,2000	10.780,0000
0004	MESAS PLASTICO BISTRÔ		1.125,0000	UN	2,2000	2.475,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>13.255,00</b>
<b>VANTUIR FERREIRA DE FREITAS 03422980628</b>						
0007	PALCO: MEDINDO 3 METROS POR 4 DE ALTURA E 01 COM LATERAIS		2,0000	SE	799,0000	1.598,0000
0012	TENDAS 8X8		76,0000	UN	1.398,0000	106.248,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>107.846,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>121.101,00</b>

Presidente Olegário, 27 de Dezembro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

## HOMOLOGAÇÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023, no dia 27 de Dezembro de 2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO, MESA E CADEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf:[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) e 3438110070.

## LICITAÇÃO DESERTA

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a **LICITAÇÃO DESERTA** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2023, PREGÃO LETRÔNICO Nº 67/2023, no dia 27 de Dezembro de 2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS (GLP – P1) E GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) E BOTTÃO DE GÁS VAZIO**. Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos – Pregoeira Titular. Inf:[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) e 3438110070.

Expediente
<b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b>
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>